Of. Nº449/2025ADM São Francisco de Assis, em 18 de agosto de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº105/2025

Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho o Projeto de Lei nº 105/2025, que aprova o termo de cooperação firmado entre o município com a superintendência dos serviços penitenciários – SUSEPE e dá outras providências.

Justificamos o referido projeto de lei visando dar continuidade ao termo de cooperação que o município mantém com a Secretaria de Sistema Penal e Socioeducativo com interveniência dos serviços penitenciários, objetivando a utilização de mão de obra da pessoa presa no presídio Estatual de São Francisco de Assis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei 105/2025, segue anexo o Termo de Cooperação 1133/2025.

Atenciosamente,

Miguel Floreni Beren Lamberti
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 18/08/2025
Nº 16087 H 13:33
LHD
Servidor

PROJETO DE LEI nº 105/2025.

APROVA O TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS – SUSEPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Miguel Floreni Lamberti, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Aprova o Termo de cooperação firmado entre o Município de São Francisco de Assis e a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, PROA Nº 25/0602-0005760-0, visando à utilização de mão de obra da pessoa presa .

Art. 2º - Os recursos necessários ao custeio do termo de cooperação excepcional celebrado serão aqueles da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0701 041220003.2.09000 339039- Outros Serviços de Terceiros P.J.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Miguel Floreni Beren Lamberti
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO 1133/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, E O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA PESSOA PRESA NO **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** E NO **INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA 2ª REGIÃO PENITENCIÁRIA.**

PROA Nº 25/0602-0005760-0
FPE Nº 1133/2025

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, doravante denominada **SSPS**, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.613.632/0001-17, neste ato representada por seu Titular, Jorge Cladistone Pozzobom, portador da Carteira de Identidade nº 1038475511/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 484.930.070-72,, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, doravante denominada **SUSEPE**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, Sergio Ilha Dalcol, carteira de identidade n.º 2084459375 SJS/RS, CPF n.º 007.669.150-00, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ 87.896.882/0001-01, com sede na rua João Moreira, nº 1707, no bairro Centro, na cidade de São Francisco de Assis, neste ato representado por seu Titular, Rubemar Paulinho Salbego, carteira de identidade n.º 5046232657, CPF n.º 624.436.400-78, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Instrução Normativa CAGE n.º 04/2024, obedecendo os procedimentos conforme art. 43 e art. 44, a Lei de Execução Penal n.º 7.210/84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE E DO HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, com descanso nos sábados, domingos e feriados, respeitado o limite de no mínimo 6 e no máximo 8 horas diárias e 44 horas semanais, nas atividades de e serviços gerais, preparar a terra e sementes destinadas ao plantio e

Documento gerado oficialmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

transplante de vegetais e plantas decorativas, plantar, cortar e conservar gramados, adubar a terra, cortar e conservar gramados, carregar e descarregar veículos em geral, efetuar serviços de capina, varrer, escovar e remover lixo e detritos das ruas, desobstruir bueiros e valas, auxiliar nos serviços gerais de obras de engenharia e oficina mecânica, sendo desenvolvidas na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Pinheiro Rocha, nº 1160, na cidade de São Francisco de Assis.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à SSPS, com a interveniência da SUSEPE, por meio das Unidades Prisionais:

a) disponibilizar a mão de obra de **até 10 (dez)** apenados dos **regimes aberto e semiaberto** recolhidos no PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS e no INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA 2ª REGIÃO PENITENCIÁRIA, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão as atividades do **CONVENENTE**;

c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e solicitar a liberação do pagamento dos apenados à **Divisão de Orçamento e Finanças** da **SUSEPE** (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo **CONVENENTE**;

d) fiscalizar o presente Termo de Cooperação, por intermédio de servidores designados em Diário Oficial do Estado;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

II – Compete ao CONVENENTE:

a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional;

b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual, para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

c) elaborar a folha de pagamento das pessoas presas que estão desenvolvendo atividades junto ao **CONVENENTE**, com a devida incidência do contido na Cláusula Quarta, inciso II;

d) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, **à Unidade Prisional** a que o trabalhador está vinculado e à **Divisão de Trabalho Prisional** (através do e-mail trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br) quaisquer fatos ou ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Termo de Cooperação;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

f) fornecer treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores;

g) fornecer maquinário adequado para o trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos, ambos de responsabilidade do **CONVENENTE**;

h) garantir todas as condições de higiene necessárias à execução dos trabalhos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as pessoas presas selecionadas para exercerem as atividades previstas neste instrumento serão devidamente autorizadas pela Vara de Execução Criminal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – exigir o uso dos equipamentos de proteção individual obrigatórios caberá à **Unidade Prisional** no regime fechado e ao **CONVENENTE** nos regimes aberto e semiaberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – as tratativas necessárias ao cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo **CONVENENTE** e de um designado pelo **ESTADO.**

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

I – o **CONVENENTE** compromete-se a pagar, mensalmente, a cada pessoa presa envolvida neste Termo de Cooperação, o valor correspondente de, ao menos, **75% de um Salário Mínimo Nacional vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte,** conforme os termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

II - o "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo **CONVENENTE**, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da **SUSEPE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:

(a) Para apenados do **regime aberto, semiaberto e fechado,** entrar no Site da SUSEPE ◊WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR⇓, na aba "Serviços e Informações" ◊ "Emissão de Guia – FUNDOPEN" ◊ escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL,** ◊ avançar ◊ preencher a guia **código 1031;**

III – a Administração da **UNIDADE PRISIONAL** caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

IV - eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no inciso II.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

V - competirá ao **CONVENENTE** remeter à **UNIDADE PRISIONAL**, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no inciso II na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento às pessoas presas.

VI – ao fiscal da unidade prisional caberá o registro no sistema FPE dos monitoramentos das etapas correspondentes à respectiva unidade prisional, conforme Plano de Trabalho, para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento do **CONVENENTE**.

– Dotação Orçamentária:
0701 04 122 0003 33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da **SUSEPE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação pode ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, em qualquer uma de suas cláusulas, por meio de termo aditivo, em tempo hábil para tramitação dentro dos Órgãos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 162.

PARÁGRAFO ÚNICO – a impontualidade do **CONVENENTE** no pagamento da remuneração referida neste instrumento resultará, garantida a defesa prévia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento de Tratamento Penal da **SUSEPE**.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento poderá ensejar, a qualquer tempo, pelos partícipes, a suspensão das atividades por até 30 dias, para apuração dos fatos e regularização da execução do Termo. O não cumprimento, após o prazo estipulado, incidirá a rescisão do Termo, conforme Cláusula Décima.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do Termo de Cooperação, desde que observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula décima segunda, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre/2025

JORGE POZZOBOM
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo.

SERGIO ILHA DALCOL,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Testemunhas:

1) _____ RG_____

2) _____ RG_____

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Município de São Francisco de Assis			**C.N.P.J.** 87.896.882/0001-01	
Endereço Rua João Moreira, nº 1707, no bairro Centro				
Cidade São Francisco de Assis	**U.F.** RS	**C.E.P.** 97.610.000	**DDD/Telefone** (55)3252-1904	
Nome do Responsável Rubemar Paulinho Salbego			**C.P.F.** 624.436.400-78	
C.I./Órgão Expedidor 5046232657 SSP RS	**Cargo** Prefeito		**Função** Prefeito	
Home Page		**E-mail** administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Concedente Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo			**C.N.P.J** 32.613.632/0001-17	
Endereço Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar				
Cidade Porto Alegre	**UF** RS	**CEP** 90119-900	**DDD/Telefone** 51-3288-9361	**EA** Estadual
Nome do Responsável Jorge Cladistone Pozzobom			**CPF** 484.930.070-72	
CI/Órgão Expedidor 1038475511/SSP-RS	**Cargo** Secretário de Estado		**Função** Secretário de Estado	**Matrícula/IF** 2981734

Órgão/Entidade Interveniente Superintendência dos Serviços Penitenciários			**C.N.P.J** 17.176.399/0001-69	
Endereço Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Jardim Carvalho				
Cidade Porto Alegre	**UF** RS	**CEP** 91.410-400	**DDD/Telefone** 51-3288-9361	**EA** Estadual
Nome do Responsável Sergio Ilha Dalcol			**CPF** 007.669.150-00	
CI/Órgão Expedidor 2084459375 SJS/RS	**Cargo** Agente Penitenciário		**Função** Superintendente	**Matrícula/IF** 4225546

Documento gerado oficialmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Utilização de mão de obra prisional	2025	2030
Identificação do Objeto O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados.		
Justificativa da Proposição É de interesse do Estado o Termo de Cooperação entre os entes no objetivo de promover a inclusão social dos apenados.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Indicador Físico		Duração	
				Unid	Quant	Início	Término
1	Disponibilização de mão de obra de até 10 pessoas presas ao mês.	1.1	Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Presídio Estadual de São Francisco de Assis.	Mês	60	2025	2030
		1.2	Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 2ª Região Penitenciária.	Mês	60	2025	2030

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

CONVENENTE	ESTADO	TOTAL GERAL (5 anos)
De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de, ao menos, 75% de um salário-mínimo nacional	0,00	De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de, ao menos, 75% de um salário-mínimo nacional

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre/2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Documento Digitalizado Ostensivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre/RS.

JORGE POZZOBOM,
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo.

SERGIO ILHA DALCOL,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: MINUTA_TC_Assinatura.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Rubemar Paulinho Salbego	25/06/2025 09:23:17 GMT-03:00	62443640078	
Sergio Ilha Dalcol	30/06/2025 18:43:34 GMT-03:00	00766915000	
Jorge Cladistone Pozzobom	03/07/2025 16:07:43 GMT-03:00	48493007072	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25060200056600008872279920250624 e CRC 18.9770.7013, em: https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica.

Verificado em 04/07/2025 10:38:33

Convênios

Protocolo: 2025001287807

Assunto: Termo de Cooperação
Expediente: 25/0602-0006183-6

Súmula

Súmula do **Termo de Cooperação de FPE nº 1209/2025** , celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, e a empresa MTV Mobilidade Ltda. Objeto: utilização de mão de obra da pessoa presa no Presídio Regional de Santo Ângelo. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação desta súmula no Diário Oficial do Estado.

Protocolo: 2025001287813

Assunto: Termo de Cooperação
Expediente: 25/0602-0006593-9

Súmula

Súmula do **Termo de Cooperação de FPE nº 1327/2025** , celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, e a empresa SULPAC Soluções em Embalagens Ltda. Objeto: utilização de mão de obra da pessoa presa na Penitenciária Modulada Estadual de Osório. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação desta súmula no Diário Oficial do Estado.

Protocolo: 2025001287831

Assunto: Termo de Cooperação
Expediente: 20/0602-0001846-1

1º Aditivo

Súmula do 1º Aditivo ao **Termo de Cooperação de FPE nº 540/2020** , celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, e a Empresa Plásticos Rizzi Ltda. Objeto: alterar o polo de ajuste e seu representante, alterar endereço da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e seu representante legal, alterar a Hendges e Rizzi Ltda para Plásticos Rizzi Ltda e alterar a Cláusula Terceira do instrumento. Vigência: até 21/07/2026, data da vigência do instrumento original

Protocolo: 2025001287835

Assunto: Termo de Cooperação
Expediente: 25/0602-0005760-0

Súmula

Súmula do **Termo de Cooperação de FPE nº 1133/2025** , celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, e o Município de São Francisco de Assis. Objeto: utilização de mão de obra da pessoa presa no Presídio Estadual de São Francisco de Assis e no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 2ª Região Penitenciária. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação desta súmula no Diário Oficial do Estado.

Protocolo: 2025001287840

Assunto: Termo de Cooperação
Expediente: 25/0602-0000614-2

Súmula

Súmula do **Termo de Cooperação de FPE nº 98/2025** , celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, e a empresa Clediane de Oliveira Construções. Objeto: utilização de mão de obra da pessoa presa no Instituto Penal de São Leopoldo. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação desta súmula no Diário Oficial do Estado.

Protocolo: 2025001287842

Assunto: Termo de Cooperação
Expediente: 25/0602-0001268-1

Súmula

Súmula do **Termo de Cooperação de FPE nº 363/2025** , celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da

Publicação de Termo de Cooperação para utilização de mão de obra prisional

De: DTP - Trabalho Prisional - [SUSEPE]
Para: ipme2-direcao@susepe.rs.gov.br ,pesfassis-direcao@susepe.rs.gov.br ,administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br
Cópia: cartaoreinsercao@susepe.rs.gov.br ,peculio-contapreso@susepe.rs.gov.br ,peculio@susepe.rs.gov.br ,2dpr-coordenacaotecnica@susepe.rs.gov.br ,2dpr@susepe.rs.gov.br
Cópia oculta:
Assunto: Publicação de Termo de Cooperação para utilização de mão de obra prisional
Enviada em: 04/07/2025 | 12:13
Recebida em: 04/07/2025 | 12:14

Outlook-r2g... .jpg **48.34 KB** TC_Assinado.pdf **229.84 KB** DOE TC 04_0... .pdf **286.69 KB**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

Msg. 924 Trabalho Prisional/DTP/SUSEPE - 2025

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, informamos que foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04/07/2025, o Termo de Cooperação FPE nº 1133/2025, celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e a SSPS/Susepe, logo pode ser dado início às atividades de trabalho com utilização de mão de obra prisional.

Segue em anexo documentos pertinentes.

Destacamos que o Município de São Francisco de Assis ainda possui Termo de Cooperação vigente até 27/07/2025, referente ao FPE nº 0428/2019. Assim, pagamentos de remuneração relativas ao mês de julho, até a data de 27/07/2025, deverão ser calculadas sob referência do FPE nº 0428/2019. Somente após esta data deverá ser considerada a pactuação de FPE nº 1133/2025.

Atenciosamente,

Alessandra Casanova

FERNANDA BEATRIS RITTA DIAS
CHEFE DA DIVISÃO DE TRABALHO PRISIONAL
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO